



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 781/2018/GPFJCC

Bom Despacho, 30 de novembro de 2.018

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vital Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e a doação de áreas de terreno público municipal

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa a desafetação e a doação de área de terreno público municipal para o Estado de Minas Gerais, cuja finalidade é a construção da Unidade do Centro Socioeducativo de Bom Despacho.

O Município de Bom Despacho possui necessidade urgente de ter uma Unidade de Centro Socioeducativo, a fim de recuperar menores infratores para a vida em sociedade, buscando, assim, diminuir a criminalidade no município.

Vislumbra-se, para suprir tal necessidade, uma parceria com o Estado de Minas Gerais, na qual o Poder Executivo Municipal doará o imóvel onde será construído o Centro Socioeducativo e o Estado de Minas Gerais será o responsável pela construção.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei 57 /2018.

Desafeta e autoriza a doação de área de terreno público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica desafetada área de terreno público municipal de aproximadamente 30.000m², situada na Fazenda Moreiras, registrada na matrícula nº 1538 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho, com as seguintes coordenadas: **ponto A** - 19°44'19" de latitude e 45°19'17" de longitude, **ponto B** - 19°44'13" de latitude e 45°19'20" de longitude, **ponto C** - 19°44'11" de latitude e 45°19'16" de longitude, **ponto D** - 19°44'17" e 45°19'13" de longitude, conforme Mapa constante no Anexo Único.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no art. 1º ao Estado de Minas Gerais, com destinação à construção de Unidade do Centro Socioeducativo em Bom Despacho.

Art. 3º O Estado de Minas Gerais terá o prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta lei para iniciar as obras no local, devendo concluí-las no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Município de Bom Despacho se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não lhe tiverem sido dadas as destinações objeto da doação.

§ 2º O descumprimento das disposições desta lei, o desvio de finalidade da doação ou a perda da utilidade para a Donatária resultará na reversão dos imóveis ao Município com todas as benfeitorias neles realizadas, por mera notificação administrativa e sem ônus para o doador, e sem que a Donatária tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

§ 3º Fica o Donatário responsável por todas as despesas necessárias para efetivar a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º O Donatário realizará os investimentos e benfeitorias necessários à consecução do objeto desta doação, sem qualquer aporte financeiro do Município.

Art. 5º Na escritura do imóvel desafetado deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 30 de novembro de 2018, 107º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Anexo Único
Mapa do Local

